



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.**

### **PROJETO DE LEI N° 372/2021**

**PROPONENTE:** Deputada Joana Darc

**RELATOR:** Deputada Therezinha Ruiz

### **PARECER**

Institui o Banco de Leite Materno Virtual para cadastramento prévio e voluntário e acompanhamento de quantidade disponível nos bancos de leite do Estado.

### **I. RELATÓRIO**

A Deputada Joana Darc, no uso de sua atribuição parlamentar, apresentou o PROJETO DE LEI N°. 372/2021, que institui o Banco de Leite Materno Virtual para cadastramento prévio e voluntário e acompanhamento de quantidade disponível nos bancos de leite do Estado.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 11, 12 e 21 de agosto de 2021 não tendo recebido emendas ou substitutivo e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma favorável à aprovação do Projeto. Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos para apreciação da matéria, tendo recebido parecer favorável à aprovação.

Segundo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso, chegando ao meu Gabinete para relatoria, e para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II<sup>1</sup>, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

---

<sup>1</sup> “Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:  
II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.**

É o Relatório.

Passo a opinar.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão da Mulher, da Família e do Idoso, apoiar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, famílias e idosos do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso XIV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A amamentação é fundamental para os bebês. O leite materno é capaz de reduzir em 13% as mortes por causas evitáveis em crianças menores de 5 anos. Ele contém componentes e mecanismos capazes de proteger a criança de várias doenças. Como o leite não pode ser produzido artificialmente, a doação é importantíssima. Ela ajuda a nutrir crianças impossibilitadas de consumir o alimento da própria mãe.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Assuntos Econômicos concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

### **III. VOTO**

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 372/2021, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

**"Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

**XIV - Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso:**

- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos;
- b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos; e
- c) fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades."

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez  
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.007610:

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 10/03/2022 10:35:38

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 15/03/2022 13:24:17

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8643021800091D68 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.**

**S.R. DA COMISSÃO DE MULHER, DAS FAMILIAS E DO IDOSO DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de março de 2022.

*Therezinha Ruiz Oliveira*

**PROFª THEREZINHA RUIZ**

DEPUTADA ESTADUAL – PSDB

PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATORA

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez  
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.007610:

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 10/03/2022 10:35:38

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 15/03/2022 13:24:17

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8643021800091D68 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

